



**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS**  
**QUATÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

**1. Disposições Iniciais:** A **Quatá Gestão de Recursos Ltda.** (“Gestora”), gestora de Fundos de Investimento e de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (“Fundo Quatá”), adota para todos os Fundos Quatá esta política de exercício de direito de voto em assembleias (“Política de Voto”), que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Esta Política de Voto orienta as decisões da Gestora em assembleias gerais (“Assembleia Geral”) de emissores de títulos e valores mobiliários (“Emissores”) que confirmam aos Fundos Quatá direito de voto.

1.1. Esta Política de Voto está de acordo com os dispositivos do Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento e das demais diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento.

1.2. A Política de Voto deve ser observada pela Gestora em todos os Fundos Quatá cujas políticas de investimento autorizem investimentos em ativos que contemple o voto em Assembleias Gerais.

**2. Objeto:** O objeto desta Política de Voto é apresentar os parâmetros a serem adotados para votação pela Gestora nas Assembleias Gerais, com intuito de monitorar e fiscalizar as atividades e finanças dos emissores dos ativos adquiridos pelos Fundos Quatá, a atuação dos administradores desses ativos, aplicação dos recursos, as perspectivas de crescimento, o retorno esperado, a observação e evolução dos padrões de governança corporativa, bem como a verificação das condições estipuladas nas emissões dos ativos.

2.2. A Presente Política de Voto não se aplica aos:

(i) Fundos Quatá exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a Gestora não adota a Política de Voto para o respectivo Fundo Quatá;

(ii) ativos financeiros de Emissor com sede social fora do Brasil; e

(iii) certificados de depósito de valores mobiliários – BDR’s.

**3. Princípios Gerais:** A Gestora compromete-se a desenvolver suas atividades com boa-fé e transparência indispensáveis a uma gestão leal aos interesses dos cotistas e à legislação vigente, priorizando sempre o melhor desempenho para os Fundos Quatá.

3.1. A Gestora participará de todas as Assembleias Gerais dos Emissores que confirmam direito de voto aos Fundos Quatá sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as Matérias Relevantes Obrigatórias (abaixo definido).

3.2. A Política de Voto será orientada no sentido de:

- (i) maximizar a valorização das cotas dos Fundos Quatá;
- (ii) privilegiar os interesses dos cotistas dos Fundos Quatá que sempre prevalecerão sobre qualquer outro;
- (iii) tomar decisões e proferir votos tendo em vista a valorização da cota a médio e longo prazo mesmo que no curto prazo a decisão tomada seja menos atrativa.

**4. Matérias Relevantes Obrigatórias para o exercício da Política de Voto:** É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, salvo o previsto nos itens 5 e 6 abaixo.

4.1. Constituem-se Matérias Relevantes Obrigatórias:

- (i) no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - (a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
  - (b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - (c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que

possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo Quatá; e

(d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

(ii) no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

(iii) no caso de cotas de fundos de investimento:

(a) alterações na política de investimento que alteram a classe CVM ou do tipo ANBIMA do fundo de investimento;

(b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

(c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

(d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

(e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

(f) liquidações do fundo de investimento; e

(g) Assembleia Geral de cotista nos casos previstos no Artigo 16 da Instrução CVM nº 409/04.

**5. Exercício da Política de Voto exclusivo da Gestora:** Mesmo sendo Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo da Gestora, nos casos de:

(i) assembleias que ocorrerem em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

(ii) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo Quatá; e

(iii) participação total dos Fundos Quatá na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum outro fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

**6. Opção de abstenção:** A Gestora poderá optar pela abstenção do voto em Assembleia Geral, ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, quando houver situação de conflito de interesse, nos termos do item 7 abaixo, ou, ainda, quando as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada da decisão.

6.1. Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Gestora envidará seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com o Emissor ou com seus agentes.

**7. Conflito de Interesse:** Serão consideradas situações de iminente conflito de interesse aquelas nas quais a Gestora mantiver relacionamento com o Emissor, como nos casos em que:

(i) a Gestora for responsável pela gestão e/ou administração dos ativos do Emissor;

(ii) um administrador ou controlador do Emissor for administrador, cotista ou empregado da Gestora ou mantiver relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto;

(iii) algum interesse da Gestora ou de seus cotistas, administradores ou empregados possa ser afetado pelo voto a ser proferido; e

(iv) a Gestora entender que uma situação seja conflito de interesse que prejudicará o desempenho do exercício de voto dentro dos princípios gerais.

**8. Processo Decisório de Voto:** Ao tomar conhecimento da realização de uma Assembleia Geral, a Gestora deverá solicitar com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da Assembleia Geral, ao Administrador do Fundo Quatá, a elaboração de instrumento de mandato, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local e as matérias a serem deliberadas, a qual deverá conter os poderes necessários para o exercício de voto.

8.1. Caberá ao(s) representante(s) da Gestora indicados no mandato se credenciar nos locais das Assembleias Gerais em que deva comparecer e exercer o direito de voto, nos termos desta Política de Voto, bem como assinar todos os documentos necessários para a formalização do voto.

8.2. A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos Quatá, sendo que a Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos Quatá e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

8.3. O responsável pelo controle e execução desta Política de Voto é Danilo Simões Jorge (“Responsável”).

8.3.1. O Responsável representará o Fundo Quatá, exercendo suas obrigações e responsabilidades de controle e execução desta Política de Voto, bem como monitorando o procedimento de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto.

8.4. O Responsável disponibilizará aos cotistas do Fundo Quatá um relatório mensal contendo os votos proferidos naquele mês em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção. Fica ressalvado, que os administradores dos Fundos Quatá poderão divulgar os relatórios referentes às votações em seus respectivos *website*.

**9. Regras para Conselhos Consultivos, Comitês Técnicos ou de Investimento:** Na hipótese de membros da Gestora vir a participarem de Conselhos Consultivos, Comitês Técnicos ou de Investimento envolvidos, tais membros deverão observar as orientações dispostos no item 3.2 acima.

**10. Esclarecimentos:** Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, a Gestora pode ser contatada através do Telefone (11) 2626-9212 ou e-mail: [info@quatainvestimentos.com.br](mailto:info@quatainvestimentos.com.br).

**11. Publicidade:** Esta Política de Voto foi registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada na rede mundial de computadores (internet) também em sua versão integral e atualizada no sítio: [www.quatainvestimentos.com.br](http://www.quatainvestimentos.com.br).